

Prezado Senhor
Eduardo Paes
Prefeito
Prefeitura do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 / 13º andar - Cidade Nova
Rio de Janeiro – RJ – Brasil CEP: 20211-110

Ref: BRASIL. Convênio de Cooperação Técnica Não Reembolsável No. ATN/JO-13570-BR. Projeto Inclusão Social Através de Centros e Recreação Comunitária nas Favelas do Rio. Aditivo Contratual No. 1.

Prezado Senhor Prefeito:

Em resposta à comunicação enviada pelo Senhor Prefeito, datada de 27 de novembro de 2014, informamos que o Banco está de acordo em atuar como Órgão Executor da Cooperação Técnica Não Reembolsável ATN/OC-13570-BR, Projeto Inclusão Social Através de Centros e Recreação Comunitária nas Favelas do Rio dentro do Programa de Vilas Olímpicas no Rio de Janeiro.

Desta forma, o presente Instrumento de Aditivo Contratual tem por objeto formalizar as alterações necessárias à Carta Convênio de Cooperação Técnica Não Reembolsável (“Convênio”), firmada em 17 de maio de 2013, entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a seguir denominado “Banco”, bem como estabelecer a obrigação de devolução ao Banco, por parte do Município, do montante já desembolsado pelo Banco no âmbito deste Projeto, que soma a quantia equivalente a US\$ 288.000 (duzentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), e a quantia equivalente a R\$ 30.419,00 (trinta mil e quatrocentos e dezenove Reais) referentes à ATN/BC-13598-BR e US\$ 121.604,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e quatro dólares) referentes à ATN/CF-13599-BR. A devolução desse montante mais a quantia referente aos rendimentos desses recursos, totalizando a soma de R\$ 1.119.182,97 (um milhão, cento e dezenove mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos) foi efetuada pelo Beneficiário na conta bancária indicada pelo Banco no Brasil, em 30 de dezembro de 2014. Nesse sentido, o Banco atesta a quitação ao Município pelo recebimento dos referidos recursos na sua conta bancária, não restando nenhuma quantia pendente de devolução ao Banco por parte do Município.

Nestes termos, o Banco e o Beneficiário acordam o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações com relação às Disposições Especiais do Convênio:

1. Ficam eliminados os parágrafos Terceiro (Condições prévias ao primeiro desembolso), Quarto (Reembolso de despesas a débito da Contribuição), Sétimo (Reconhecimento de despesas a débito do Aporte), Oitavo (Moedas para os desembolsos), Nono (Taxa de Câmbio), Décimo-primeiro (Aquisição de bens e serviços conexos), Décimo-terceiro (Plano de Aquisições), Décimo-quarto (Revisão dos contratos), Décimo-quinto (Acompanhamento e Avaliação), Décimo-sexto (demonstrações financeiras).

2. Fica acordada a alteração do Órgão Executor do Projeto, o qual passará a ser o Banco, conforme solicitação escrita e justificada realizada pelo Beneficiário, por meio de carta datada de 27 de novembro de 2014. Em virtude dessa alteração, o Banco, na qualidade de órgão executor do Projeto, contratará tão somente serviços de consultoria para a execução do Projeto.

3. As Partes acordam a prorrogação dos prazos de execução e de desembolso do Projeto para até 17 de maio de 2017. Dessa forma, os prazos de execução e de desembolso do Projeto passarão a ser de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de celebração do Convênio.

4. As partes acordam ainda incluir o endereço da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL e do escritório do Banco no Brasil na cláusula oitava referente às comunicações, a fim de que as comunicações encaminhadas pelas partes também sejam enviadas para o endereço da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL e do escritório do Banco no Brasil.

5. As Disposições Especiais do Convênio passam a vigorar com a seguinte redação:

Primeiro. Partes integrantes do Convênio. Este Convênio está integrado por esta primeira parte, denominada "Disposições Especiais" e uma segunda parte, denominada "Anexo Único".

Segundo. Órgão Executor. Por solicitação do Beneficiário, a execução do Projeto será realizada pelo Banco.

Terceiro. Prazos. (a) O prazo para a execução do Projeto será de 48 (quarenta e oito meses), contados a partir da data de vigência deste Convênio.

(b) O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 48 (quarenta e oito meses), contados a partir desta mesma data.

(c) Os prazos indicados acima somente poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância por escrito do Banco.

Quarto. Custo total do Projeto e recursos adicionais. (a) O Beneficiário compromete-se a realizar oportunamente, os aportes requeridos à Contribuição (doravante denominados “Aporte”), para a plena e interrupta execução do Projeto. O total do Aporte foi estimado no equivalente a US\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil dólares), a fim de completar a soma equivalente a US\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil dólares), custo total estimado do Projeto, sem que estas estimativas reduzam a obrigação do Beneficiário de aportar os recursos adicionais requeridos para a conclusão do Projeto.

(b) O Aporte do Beneficiário será não pecuniário e se destinará a financiar as categorias a ele debitadas, estabelecidas no orçamento do Projeto que consta no Anexo Único.

(c) O Beneficiário compromete-se a colaborar com os consultores na realização de suas tarefas e a fornecer o apoio técnico, logístico e de secretaria necessário para o desenvolvimento do Projeto.

Quinto. Uso da Contribuição. Os recursos da Contribuição somente poderão ser utilizados para a seleção e contratação de consultores dos países membros do Banco.

Sexto. Contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores deverá ser feita de acordo com as políticas aplicáveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sétimo. Acesso à informação. O Beneficiário compromete-se a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que este contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, caso em que o Beneficiário compromete-se a indicar tal informação nas disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página “Web” o texto deste Convênio, depois que este tenha entrado em vigor e o prazo antes mencionado tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

Oitavo. Comunicações. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes devam encaminhar-se em virtude deste Convênio serão efetuados por escrito e se considerarão realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no endereço indicado a seguir, a menos que as partes acordem por escrito de outra maneira:

Do Beneficiário:

Prefeito do Município do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 / 13º andar - Cidade Nova
Rio de Janeiro – RJ – Brasil CEP: 20211-110

Com cópia para:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL
Município do Rio de Janeiro
Rua Maia de Lacerda, 167- Estácio
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 20211-110

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096”

Com cópia para:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação no Brasil
Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto F, Lote 39 - Asa Norte
70800-400 - Brasília, DF

ARTIGO SEGUNDO

Ficam introduzidas as seguintes modificações com relação ao Anexo Único do Convênio:

1. Modifica-se a Cláusula 3.01 do Anexo Único para alterar o valor correspondente à contratação do coordenador do Projeto no quadro de custos, tendo em vista que já foram desembolsados US\$ 41.316,00 (quarenta e um mil, trezentos e dezesseis dólares) na modalidade de pagamento direto ao fornecedor (consultor contratado à época para realizar a coordenação do Projeto). A tabela de orçamento do Projeto é modificada da forma a seguir:

Orçamento simplificado para o Projeto

Componente	Produtos/Atividades	BID US\$	Contrapartida (in kind)	Total
Coordenação	Coordenador do projeto	118,684		118,684
Subtotal		118,684		118,684
Componente I	Desenvolvimento do Currículo	35,000		35,000
	Capacitação de professores (inicial e reforço)	55,000		55,000
	Desenvolvimento de cronograma de materiais	10,000		10,000
Subtotal		100,000		100,000
	Cursos de habilidades para a vida	72,000		72,000

Componente II	Programa cuidados parentais e grupos de Atividades para pessoas com deficiência	72,000 72,000		72,000 72,000
Subtotal		216,000		216,000
Componente III	Campanha de comunicação 3 VO Lançamento evento VO Carlos Castilho	30,000 14,000		30,000 14,000
Subtotal		44,000		44,000
Monitoramento	Monitoramento e avaliação do Projeto	30,000		30,000
Subtotal		30,000		30,000
Manutenção instalações e equipamento	Serviços para três instalações (limpeza, segurança, eletricidade, etc.) Manutenção de equipamento esportivo e materiais administrativos três instalações.		250,000 65,000	250,000 65,000
Subtotal			315,000	315,000
Contingências		30,000		30,000
Auditoria		20,000		20,000
	TOTAL	558,684	315,000	873,684

2. Em virtude da alteração do órgão executor, o parágrafo 4.01 passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.01 De acordo com a solicitação do Beneficiário, o Órgão Executor do Projeto será o Banco. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município do Rio de Janeiro será a contraparte do Banco durante a execução deste Projeto.”

ARTIGO TERCEIRO

Fica acordada a eliminação das Normas Gerais do Convênio em sua totalidade.

ARTIGO QUARTO

Ratificam-se as demais disposições do Convênio, que permanecem em plena vigência, com o texto resultante das alterações deste Instrumento de Aditivo Contratual.

Assim, o Convênio, de forma consolidada, passará a vigorar com a seguinte redação:

Disposições Especiais

“Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”), entre o Município do Rio de Janeiro da República Federativa do Brasil, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, (doravante denominado “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na condição de Administrador do Fundo Especial Japonês para a Redução da Pobreza (doravante denominado “Banco”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e

condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário até o montante de US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas conversíveis, que será desembolsado a débito dos recursos do Fundo Especial Japonês para a Redução da Pobreza (doravante denominada “Contribuição”), para financiar a seleção e contratação de consultores necessários para a realização de um projeto de cooperação técnica visando a inclusão social de jovens e suas famílias através de atividades inovadoras oferecidas nos centros comunitários de favelas específicas do Rio de Janeiro (doravante denominado “Projeto”), descrito no Anexo Único deste Convênio. Salvo disposição em contrário neste Convênio, doravante o termo “dólar” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Sendo assim, o Banco e o Beneficiário acordam o seguinte:

Primeiro. Partes integrantes do Convênio. Este Convênio está integrado por esta primeira parte, denominada "Disposições Especiais" e uma segunda parte, denominada “Anexo Único”.

Segundo. Órgão Executor. Por solicitação do Beneficiário, a execução do Projeto será realizada pelo Banco.

Terceiro. Prazos. (a) O prazo para a execução do Projeto será de 48 (quarenta e oito meses), contados a partir da data de vigência deste Convênio.

(b) O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir desta mesma data.

(c) Os prazos indicados acima somente poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância por escrito do Banco.

Quarto. Custo total do Projeto e recursos adicionais. (a) O Beneficiário compromete-se a realizar oportunamente, os aportes requeridos à Contribuição (doravante denominados “Aporte”), para a plena e interrupta execução do Projeto. O total do Aporte foi estimado no equivalente a US\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil dólares), a fim de completar a soma equivalente a US\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil dólares), custo total estimado do Projeto, sem que estas estimativas reduzam a obrigação do Beneficiário de aportar os recursos adicionais requeridos para a conclusão do Projeto.

(b) O Aporte do Beneficiário será não pecuniário e se destinará a financiar as categorias a ele debitadas, estabelecidas no orçamento do Projeto que consta no Anexo Único.

(c) O Beneficiário compromete-se a colaborar com os consultores na realização de suas tarefas e a fornecer o apoio técnico, logístico e de secretaria necessário para o desenvolvimento do Projeto.

Quinto. Uso da Contribuição. Os recursos da Contribuição somente poderão ser utilizados para a seleção e contratação de consultores dos países membros do Banco.

Sexto. Contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores deverá ser feita de acordo com as políticas aplicáveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sétimo. Acesso à informação. O Beneficiário compromete-se a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que este contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, caso em que o Beneficiário compromete-se a indicar tal informação nas disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página “Web” o texto deste Convênio, depois que este tenha entrado em vigor e o prazo antes mencionado tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

Oitavo. Comunicações. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes devam encaminhar-se em virtude deste Convênio serão efetuados por escrito e se considerarão realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no endereço indicado a seguir, a menos que as partes acordem por escrito de outra maneira:

Do Beneficiário:

Prefeito do Município do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 / 13º andar - Cidade Nova
Rio de Janeiro – RJ – Brasil CEP: 20211-110

Com cópia para:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL
Município do Rio de Janeiro
Rua Maia de Lacerda, 167- Estácio
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 20211-110

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096”

Com cópia para:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação no Brasil
Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto F, Lote 39 - Asa Norte
70800-400 - Brasília, DF

Anexo Único

O PROJETO

Inclusão Social Através de Centros de Recreação Comunitária nas Favelas do Rio

I. Objeto

- 1.01** O objetivo do Projeto é promover a inclusão social de crianças, jovens e suas famílias por meio de atividades inovadoras oferecidas em centros comunitários de algumas favelas do Rio de Janeiro. O projeto contempla o desenvolvimento de um projeto-piloto para fortalecer a Vila Olímpica (VO) Carlos Castilho, que será ampliado para dois outros centros, em Acari e Maré, e servirá de base para uma implementação generalizada em 18 centros. O projeto será executado mediante três componentes principais. O Componente I consistirá no fortalecimento da programação mediante um currículo inovador e reestruturação de cursos. O Componente II aproveitará a localização estratégica e alcance da VO de modo a usá-la como plataforma para a prestação de serviços adicionais à comunidade. O Componente III reduzirá as barreiras à participação de crianças e jovens vulneráveis.
- 1.02** Estão previstos os seguintes resultados do Projeto: promoção da inclusão social mediante melhoria da educação e saúde dos jovens; redução dos comportamentos de risco dos jovens; e a inclusão social dos membros da comunidade.

II. Descrição

O Projeto incluirá os seguintes componentes:

Componente I. Fortalecimento da programação

- 2.01** O objetivo deste componente é fortalecer a programação da VO Carlos Castilho e expandi-la para outras duas VOs. Para atingir esse objetivo, a atividade 1 desenvolvida no âmbito do componente I proporcionará um currículo que promove o papel positivo de professores e treinadores nos centros. O currículo concentra-se em desenvolver habilidades interpessoais mais fortes que promovam o desenvolvimento dos jovens. Os professores serão capacitados no novo currículo e receberão reforço. A atividade 2 desenvolvida no âmbito do componente I estruturará cursos selecionados na VO Carlos Castilho de modo que a participação ocorra durante períodos predeterminados, em vez de estarem todos os cursos abertos a novos participantes o tempo todo. As crianças e jovens serão incentivados, por meio de jogos, a participar regularmente e concluir os cursos. O

objetivo é promover a frequência regular e conclusão do curso de modo que os participantes possam desenvolver e fortalecer habilidades.

Componente II. Centro recreativo como plataforma para a prestação de serviços adicionais

- 2.02** O objetivo deste componente é fortalecer o uso da VO Carlos Castilho como plataforma para a prestação de serviços adicionais e expandir esse modelo para outras duas VOs. Neste componente, será proporcionada uma ampla gama de atividades não esportivas para crianças e jovens que frequentam a VO e seus pais. A atividade 1 proporcionará aos jovens cursos de habilidades para a vida e capacitação em computadores por meio de exercícios interativos. Os cursos de habilidades para a vida se concentrarão no fortalecimento de habilidades como autoestima, confiança, comunicação, liderança, solução de problemas e responsabilidade. A atividade 2 promoverá programas de cuidados parentais e grupos de apoio para os pais. Esta atividade incorporará elementos de dois programas com impacto demonstrado: *Parenting Wisely* e *Brief Strategic Family Therapy*, que reduziram o comportamento externalizado dos jovens. Os novos programas de cuidados parentais e grupos de apoio se concentrarão em melhorar as interações dos pais com os jovens que possam se refletir no comportamento dos jovens. A atividade 3 fortalecerá as atividades dirigidas a pessoas com deficiência. Serão oferecidos cursos adicionais adaptados para a população com deficiência, tanto em esportes como em atividades não esportivas.

Componente III: Reduzir as barreiras à participação de crianças e jovens vulneráveis

- 2.03** O objetivo deste componente é reduzir as barreiras à participação que muitas crianças e jovens pobres enfrentam. Para atingir esse objetivo, a atividade 1 deste componente desenvolverá uma estratégia de comunicação para despertar conscientização e atrair crianças e adolescentes para a VO Carlos Castilho. A atividade 2 apoiará um evento na VO Carlos Castilho para lançar o programa e atrair membros da comunidade para despertar conscientização acerca das atividades desenvolvidas no centro. A estratégia de comunicação desenvolvida será usada depois nas outras duas VOs.

III. Custo do Projeto e Orçamento

- 3.01** O custo total do programa foi estimado em US\$ 915.000 (novecentos e quinze mil dólares). Desse total, o BID, através do Fundo Especial Japonês – fundos do Programa de Redução da Pobreza, fornecerá US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares). A contraparte local, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município do Rio de Janeiro (SMEL), fornecerá uma contribuição não-pecuniária estimada no equivalente a US\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil dólares), conforme segue:

Orçamento simplificado para o projeto

Componente	Produtos/Atividades	BID US\$	Contraparte (in kind)	Total
Coordenação	Coordenador do projeto	118,684		118,684
Subtotal		118,684		118,684
Componente I	Desenvolvimento do Currículo	35,000		35,000
	Capacitação de professores (inicial e reforço)	55,000		55,000
	Desenvolvimento de cronograma de matrícula	10,000		10,000
Subtotal		100,000		100,000
Componente II	Cursos de habilidades para a vida	72,000		72,000
	Programa cuidados parentais e grupos de	72,000		72,000
	Atividades para pessoas com deficiência	72,000		72,000
Subtotal		216,000		216,000
Componente III	Campanha de comunicação 3 VO	30,000		30,000
	Lançamento evento VO Carlos Castilho	14,000		14,000
Subtotal		44,000		44,000
Monitoramento	Monitoramento e avaliação do Projeto	30,000		30,000
Subtotal		30,000		30,000
Manutenção instalações e equipamento	Serviços para três instalações (limpeza, segurança, eletricidade, etc.)		250,000	250,000
	Manutenção de equipamento esportivo e materiais administrativos três instalações.		65,000	65,000
Subtotal			315,000	315,000
Contingências		30,000		30,000
Auditoria		20,000		20,000
	TOTAL	558,684	315,000	873,684

IV. Execução

4.01 De acordo com a solicitação justificada do Beneficiário, o Órgão Executor do Projeto será o Banco. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município do Rio de Janeiro será a contraparte do Banco durante a execução deste Projeto.

O propósito desta comunicação é formalizar as modificações acima mencionadas. Solicitamos manifestar sua aceitação, como representante do Beneficiário, mediante assinatura e entrega de um dos exemplares originais no escritório da Representação do Banco no Brasil. O Instrumento de Aditivo Contratual entrará em vigor após assinado por ambas as partes, na data da última das assinaturas, conforme indicado abaixo.

Atenciosamente,

A/

Daniela Carrera-Marquis
Representante do Banco no Brasil

Data: _____

De acordo:

A/

Eduardo Paes
Prefeito do Município do Rio de Janeiro

Data: 26 de maio de 2015